



Gália. 08 de janeiro de 2.013.

Ofício nº. 009/2.013 – GP  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 001/2.013.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE**

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei supra citado, que dispõe sobre o Benefício do Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais.

Solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para apreciação do presente Projeto de Lei, bem como que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, com sessão **EXTRAORDINÁRIA**.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Newton Freire*  
**Newton Rodrigues Freire**

Prefeito Municipal

A Exma. Senhora  
**ANA MARIA BORTOLETTO RIVABEN**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal.  
Gália – SP.

RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA  
www.camaragalia.sp.gov.br  
Protocolo N.º 1204  
08/01/2013 14:09:21  
CARLOS ALBERTO CARDOSO

*Carlos Alberto Cardoso*  
**CARLOS ALBERTO CARDOSO**  
RG. 9.175.373 - Diretor Legislativo

*Graciosa  
1204*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: [www.pmgalia.com.br](http://www.pmgalia.com.br) e-mail: [pmgalia@ig.com.br](mailto:pmgalia@ig.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº 001/2.013

Dispõe sobre a revogação total das leis nºs 1.745/2003, Lei n. 1.869/2007, Lei n. 1.922/2008, Lei n. 1.967/2009, Lei n. 2.104/2011, Lei n. 2.133/2012 e a Lei n. 2.137/2012, e suas respectivas alterações, que dispõem sobre a concessão de "Vale Alimentação" aos servidores do município de Gália, passando a ser disciplinada a matéria apenas pela presente lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Benefício Alimentação aos servidores públicos municipais enquanto se encontrarem no efetivo exercício de suas funções.

**§ 1º** - A cada servidor municipal será concedido o benefício alimentação no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, disponibilizado ao funcionário até o décimo dia de cada mês, independentemente de estar ou não cumulando cargos efetivos junto a administração pública municipal, nos casos em que a lei permita, fazendo jus ao Benefício Alimentação apenas uma vez ao mês.

**§ 2º** - O Benefício do Vale Alimentação poderá ser disponibilizado aos funcionários em parcela única ou fracionada, dependendo da conveniência da administração pública municipal.

**§ 3º** - O Benefício alimentação concedido aos funcionários municipais integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo que preencherem os requisitos previstos nesta lei, se dará através da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do Benefício Alimentação, na forma de Cartões Magnéticos, que deverá ser contratada pelo município nos termos da lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 2º** - Perderá o direito ao Benefício Alimentação:

I – Correspondente a 1/4 (um quarto), o servidor que tiver duas faltas, ainda que justificadas durante o mês;

II – Correspondente a 2/4 (dois quartos), o servidor que tiver três faltas, ainda que justificadas durante o mês;

III – Correspondente a 3/4 (três quartos), o servidor que tiver quatro faltas, ainda que justificadas durante o mês;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: [www.pmgalia.com.br](http://www.pmgalia.com.br) e-mail: [pmpgalia@ig.com.br](mailto:pmpgalia@ig.com.br)

IV – Correspondente ao total do valor do Benefício alimentação, o servidor que tiver cinco faltas ou mais, ainda que justificadas durante o mês;

a – estiver em gozo de licença sem vencimentos;

b – estiver em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

c – tiver outras ocorrências ou faltas injustificadas durante o mês de concessão que impliquem na redução parcial ou total da remuneração mensal;

d – sofrer qualquer penalidade administrativa, inclusive advertência.

**Art. 3º** - A compensação de horas não implicará na perda dos benefícios previstos nesta lei.

**§ 1º** - A Compensação de que trata o caput deste artigo consistirá nas horas trabalhadas além do expediente normal, de natureza diversa das horas extras, consideradas apenas e tão somente para fins do art. 2º desta lei.

**§ 2º** - Em referida compensação poderá o servidor utilizar-se de suas horas constantes do banco de horas.

**Art. 4º** - O Benefício Alimentação deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais sediados no Município de Gália, a serem cadastrados pela empresa contratada para prestação de serviços de gerenciamento e administração do Benefício Alimentação.

**Art. 5º** - O Benefício Alimentação não será considerado salário ou remuneração não se incorporando aos vencimentos e não gerando nenhum tipo de direito contidos na CLT ou em outro estatuto, não incidindo também a título de contribuição para o INSS e FGTS.

**Art. 6º** - O valor do Benefício Alimentação previamente estabelecido nesta lei terá sua reposição inflacionária todo ano no mês de fevereiro através do índice oficial previsto pelo INPC, e na sua extinção ou ausência, deverá se dar por outro índice oficial equivalente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da elaboração da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria suplementada se necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: [www.pmgalia.com.br](http://www.pmgalia.com.br) e-mail: [pmgalia@ig.com.br](mailto:pmgalia@ig.com.br)

**Art. 8º** - Os casos omissos ou passíveis de alteração constantes no texto da presente lei deverão ser regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo após a aprovação, sanção e promulgação da mesma.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas nas leis nºs 1.745/2003, Lei n. 1.869/2007, Lei n. 1.922/2008, Lei n. 1.967/2009, Lei n. 2.104/2011, Lei n. 2.133/2012 e Lei n. 2.137/2012 e suas respectivas alterações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 08 DE JANEIRO DE 2.013.

*Newton Rodrigues Freire*  
Newton Rodrigues Freire  
Prefeito Municipal

